

comarca com única unidade ministerial, deve ser cadastrado, pelo servidor responsável como Notícia de Fato, sem necessidade de qualquer despacho prévio do membro;

CONSIDERANDO que, durante as correições/inspeções realizadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público tem sido verificado o cadastro de demandas finalísticas como Atendimento ou Protocolo para posterior evolução para Notícia de Fato após despacho do Promotor de Justiça, o que tem causado descumprimento do prazo inicial de 30 (trinta) dias para apreciação da matéria, e, conseqüentemente, do prazo de 90 (noventa) dias para prorrogação;

CONSIDERANDO que, pela própria definição de Notícia de Fato, trata-se de qualquer demanda voltada à atividade fim recebida no Ministério Público, sendo, portanto, inadequado o termo instauração de Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que o Trâmite Cadastros Apoio do sistema SAJMP serve para auxiliar os trabalhos das Promotorias de Justiça com o recebimento de documentos que não correspondem à definição de Notícia de Fato, bem como para o registro de Atendimentos que se refiram a feitos extrajudiciais existentes, ou a processos judiciais em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir eficiência aos trabalhos do Ministério Público, com cumprimento da disciplina e dos prazos procedimentais previstos nas Resoluções em vigor;

Resolve RECOMENDAR a todos os membros do Ministério Público do Ceará:

Que orientem os servidores a cadastrar as demandas voltadas à atividade fim do Ministério Público como NOTÍCIA DE FATO, abstendo-se do cadastro como Atendimento ou Protocolo para posterior evolução de classe;

Que registrem os Atendimentos ao público, quando se referirem a feitos extrajudiciais já existentes ou a processos judiciais em curso com o código 920002;

Que registrem os Atendimentos ao público como atividade não procedimental (código 970107) quando se tratar de hipótese não ensejadora de Notícia de Fato ou não se referir a feitos extrajudiciais ou judiciais já existentes.

Fortaleza/CE, 09 de junho de 2022.

**PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça  
Corregedor Geral do Ministério Público

## ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 098/2022  
Fortaleza, 8 de junho de 2022

RESOLUÇÃO Nº 098/2022 – OECPJ

Define as atribuições de 6 (seis) Procuradorias de Justiça criadas pela Lei estadual nº 17.912/2022 e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições institucionais conferidas pelo art. 12, inciso I e XIII da Lei Federal nº 8.625/93 c/c o art. 31, II, “f” e “g” da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça estabelecer normas sobre a composição, organização, funcionamento e atribuições das Procuradorias de Justiça e deliberar sobre proposta do Procurador-Geral de Justiça relativas à exclusão, inclusão ou outras modificações nas Procuradorias e Promotorias de Justiça, ou dos cargos de Procurador e Promotor de Justiça que as componham administrativamente, consoante art. 31, inciso II, alíneas “f” e “g” da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a edição da Lei estadual nº 17.743/2021 que altera a Lei nº 16.397/2017 e, dentre outros efeitos, no âmbito do Judiciário, cria 10 (dez) cargos de Desembargador;

CONSIDERANDO que, conquanto haja autonomia entre Ministério Público e Poder Judiciário, não havendo interdependência entre suas estruturas organizacionais, há necessária demanda do Ministério Público decorrente ou dependente da atuação do judiciário, notadamente nas atividades de fiscalização da ordem jurídica e de persecução penal;

CONSIDERANDO a edição da Lei estadual nº 17.912/2022, que criou 10 (dez) Procuradorias de Justiça e respectivos cargos de Procurador de Justiça pela Lei estadual nº 17.912/2022, sendo prevista a implantação de 6 (seis) cargos de Procurador de Justiça para este ano de 2022 e de 4 (quatro) para o ano de 2023; e

CONSIDERANDO as informações constantes no PGA nº 09.2022.00015626-3, inclusive relativas aos relatórios estatísticos das Procuradorias e funcionamentos de sessões do TJCE.

RESOLVE editar a presente Resolução:

Art. 1º Esta Resolução define as atribuições, entre cíveis e criminais, da 48ª, 49ª, 50ª, 51ª, 52ª e 53ª Procuradoria de Justiça.

Art. 2º As seguintes Procuradorias de Justiça exercerão atribuição criminal:

- I – a 48ª Procuradoria de Justiça;
- II – a 49ª Procuradoria de Justiça; e
- III – a 50ª Procuradoria de Justiça.

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Manuel Pinheiro Freitas  
**Vice Procuradora-Geral de Justiça**  
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

**Corregedor-Geral:**  
Pedro Casimiro Campos de Oliveira  
**Secretário-Geral:**  
Hugo José Lucena de Mendonça

**Ouidora-Geral:**  
Isabel Maria Salustiano Arruda  
Porto



Art. 3º As seguintes Procuradorias de Justiça exercerão atribuição cível:

- I – a 51ª Procuradoria de Justiça;
- II – a 52ª Procuradoria de Justiça; e
- III – a 53ª Procuradoria de Justiça.

Art. 4º O art. 2º da Resolução nº 44/2017 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º As Procuradorias de Justiça, com 53 (cinquenta e três) cargos de Procurador de Justiça, serão divididas em: [...].”

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 08 de junho de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manuel Pinheiro Freitas  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

## ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 1549/2022/SEGE  
Fortaleza, 5 de abril de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 001/2022, datada de 03.01.2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 03.01.2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 09.2022.00004934-3,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 938/2016, datada de 15/02/2016, que DESIGNOU A PROMOTORA DE JUSTIÇA Maria Jacqueline Faustino de Souza ALVES DO NASCIMENTO, para, sem prejuízo de suas atribuições, compor o Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 05 de abril de 2022.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA  
Secretário-Geral

Portaria Nº 1695/2022/SEGE  
Fortaleza, 11 de abril de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 001/2022, datada de 03.01.2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 03.01.2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 09.2022.00004934-3,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 2317/2019, datada de 11/04/2019, que DESIGNOU OS PROMOTORES DE JUSTIÇA MARIA JACQUELINE FAUSTINO DE SOUZA alves do nascimento E FRANCISCO DAS CHAGAS DE VASCONCELOS NETO, para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Saneamento Básico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2022.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA  
Secretário-Geral

Portaria Nº 1696/2022/SEGE  
Fortaleza, 11 de abril de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 001/2022, datada de 03.01.2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 03.01.2022, e tendo em vista o que consta no Processo 09.2022.00004934-3,

RESOLVE DESIGNAR OS PROMOTORES DE JUSTIÇA RONALD FONTENELE ROCHA e FRANCISCO DAS CHAGAS DE VASCONCELOS NETO, para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Saneamento Básico, como órgão fiscalizador das políticas públicas coordenadas no âmbito do referido conselho, sem direito a voto, funcionando o primeiro como titular e o segundo como suplente, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2022.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA  
Secretário-Geral

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Manuel Pinheiro Freitas  
Vice Procuradora-Geral de Justiça  
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:  
Pedro Casimiro Campos de Oliveira  
Secretário-Geral:  
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:  
Isabel Maria Salustiano Arruda  
Porto

